

LEI N° 728/2026

“Institui o Programa Municipal Integra (Integração, Transformação e Acolhimento), e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Laguna Carapã/MS, o Programa Municipal Integra (Integração, Transformação e Acolhimento), destinado à promoção da inclusão social, do desenvolvimento humano, da convivência comunitária e da valorização cultural por meio de atividades artísticas, culturais e socioeducativas voltadas às diversas faixas etárias da população.

Art. 2º O Programa Integra tem por finalidade promover a integração entre as políticas públicas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e demais áreas correlatas, visando:

- I – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- II – promover a inclusão social e cultural;
- III – estimular o desenvolvimento artístico, cultural, cognitivo e socioemocional dos participantes;
- IV – incentivar a convivência intergeracional;
- V – contribuir para o envelhecimento ativo e saudável;
- VI – prevenir situações de vulnerabilidade e risco social;
- VII – valorizar a cultura local e regional;
- VIII – ampliar o acesso da população às atividades culturais e artísticas.

Art. 3º Constituem público-alvo do Programa:

- I – crianças;
- II – adolescentes;
- III – jovens;
- IV – pessoas idosas;
- V – famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais;
- VI – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VII – demais cidadãos interessados, conforme disponibilidade de vagas.

Art. 4º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – oficinas de balé;
- II – oficinas de fanfarra;
- III – oficinas de flauta doce;
- IV – oficinas de violão;
- V – oficinas de sanfona;
- VI – oficinas de artes marciais
- VII – apresentações culturais e artísticas;
- VIII – eventos comunitários;
- IX – coral da terceira idade;
- X – ações educativas, recreativas e de fortalecimento de vínculos.
- XI - atividades intergeracionais;

Parágrafo único. O rol previsto neste artigo é exemplificativo, podendo o Município instituir novas oficinas e atividades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 5º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em:

- I – centros de convivência;
- II – escolas municipais;
- III – espaços culturais;
- IV – equipamentos públicos municipais;
- V – associações e entidades parceiras;
- VI – outros locais adequados à execução das ações.

Art. 6º A execução do Programa ficará sob coordenação da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, podendo ocorrer de forma integrada com as Secretarias Municipais de Cultura, Educação, Esporte, Saúde e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

- I – celebrar convênios, termos de cooperação, acordos e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos, observada a legislação aplicável, inclusive, no que couber, a Lei n. 14.133/2021 e a Lei 11.107/2005.
- II – firmar parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos e demais organizações da sociedade civil, mediante os instrumentos e procedimentos previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo da legislação específica aplicável das ações de fomento à cultura;
- III – receber doações de bens e serviços;
- IV – buscar recursos estaduais, federais e de outras fontes de financiamento;

V – contratar profissionais especializados, observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 26 dias do mês de agosto de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS